

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

84e670adaf5f20a648bbd8a3f7f6bb804c75548189c9faf8d1158577036c41d7

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

RESOLUÇÃO Nº 25/2021/SEI-MCTIC

Manaus, 10 de maio de 2021.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DE FLORESTAS TROPICAIS - CFT.

A Diretora do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso de suas atribuições subdelegadas pela Portaria n. 407, de 29.06.2006, do Ministério da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U N o 124, de 30.06.2006, Seção 2, fls. 10 .

CONSIDERANDO a homologação da proposta de regulamento pela Congregação de Capacitação Institucional (CCI) do INPA, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 630/2021/SEI- INPA, datado de 07 de maio de 2021, Processo SEI 01280.000582/2021-21 que solicita nova publicação no Regimento do PPG Ciências de Florestas Tropicais, em sua reunião realizada em 26 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências de Florestas Tropicais, na forma do Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA
Diretora do INPA/MCTI-PR



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira, Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 17/05/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7272315** e o código CRC **A8AC7C91**.

ANEXO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências de Florestas Tropicais (CFT) visa desenvolver o ensino e a pesquisa na área florestal e em áreas afins, com objetivo de formar recursos humanos qualificados para atuar em instituições de ensino e de pesquisa.

Parágrafo Único - O CFT possui duas áreas de concentração, que são: Manejo Florestal e Silvicultura, devendo cada área apresentar linha(s) e projeto(s) de pesquisas que, juntamente com as disciplinas do programa deem suporte acadêmico e científico para seus estudantes nos níveis de mestrado e de doutorado.

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conferem aos discentes os graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em Ciências de Florestas Tropicais.

§ 1º - O Mestrado visa capacitar o discente por meio da elaboração e desenvolvimento de dissertação, com base em instrumentos conceituais e metodologias científicas, qualificando-o para a pesquisa e docência em nível superior.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, deverá produzir uma tese contendo uma pesquisa de investigação inédita, que demonstre contribuição real e criativa na área de Ciências Florestais, para resultar na qualificação do discente no nível de Doutorado.

§ 3º - O ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado é regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação do INPA (PPG- -INPA), ou seja, as questões gerais estão reguladas no Regulamento Geral do INPA e as questões específicas no Regimento interno do CFT.

Art. 3º - O PPG-CFT possui um elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas nas áreas de concentração em Manejo florestal e Silvicultura, voltadas para a temática regional, dando suporte ao planejamento de projetos de pesquisa para estudos da ciência florestal com ênfase no bioma Amazônico.

Art. 4º - Este programa objetiva a interação com instituições acadêmica e a comunidade em geral, por meio da divulgação dos resultados das pesquisas de Dissertação e Teses de seus discentes e produtividade científica dos seus docentes e discentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PPG-CFT

Art. 5º - A organização do PPG-CFT compreende:

- I - assembleia do Programa - AP - CFT;
- II - conselho do Programa - CP - CFT;
- III - secretaria Acadêmica do Programa (SEC-CFT).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA DO PROGRAMA

Art. 6º - A AP é uma instância deliberativa e soberana e será constituída pela reunião plenária dos seguintes membros:

- I - coordenador do PPG-CFT;
- II - docentes residentes;
- III - representante dos Discentes junto ao CP.

§ 1º - A AP reunir-se-á por convocação do Coordenador do PPG-CFT, que também designará um secretário para lavrar a ata da reunião, para deliberar sobre:

- I - o relatório do período letivo findo;
- II - o plano geral de atividades para o período seguinte;
- III - outros assuntos de interesse do programa.

§ 2º - A AP Extraordinária poderá ser convocada, a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador do PPG-CFT, por qualquer membro do CP, desde que respaldado pela metade do número de seus pares, ou por qualquer membro da AP, desde que respaldado por pelo menos a metade do colegiado residente mais um, e pela representação discente na AP.

§ 3º - Qualquer convocação da AP deverá ser feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, acompanhada da pauta, dia, hora e local da reunião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade, quando for o caso, ao coordenador. § 5º - Para o caso de propostas de alterações no presente Regulamento do PPG-CFT, o "quorum" mínimo deverá ser da metade do colegiado residente mais 1(um).

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação do PPG-CFT será executada por um Conselho, que encaminhará as deliberações desta Coordenação, sendo constituído dos seguintes membros:

I - coordenador do Programa, como Presidente;

II - vice - coordenador do Programa;

III - 1(um) docente titular ou seu representante;

IV - 1 (um) representante discente ou seu suplente.

§ 1º - São elegíveis para o CP os docentes residentes portadores do título de doutor.

§ 2º - Será constituída uma comissão eleitoral para deliberar sobre a eleição do CP, formada por um presidente e um docente titular, auxiliada pela Secretária do PPG-CFT.

§ 3º - Todos os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados terão direito ao voto.

§ 4º - Os docentes-membros do Conselho serão eleitos pelos docentes e discentes do Programa, para um mandato de 2 (dois) anos. Ao voto dos docentes será atribuído o peso dois e ao dos discentes, o peso um. Quando o número de discentes for o dobro do número de docentes mais um, o peso do voto do docente será três.

§ 5º - Todos os docentes credenciados residentes são elegíveis para a composição do CP.

§ 6º - A eleição será válida quando houver pelo menos a metade do número de votos dos docentes credenciados e dos discentes do PPG-CFT.

§ 7º - O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de 1 (um) ano.

§ 8º - No processo eletivo, 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato, o coordenador em atividade, nomeará comissão para conduzir a eleição, devendo esta marcar o dia da eleição e, a partir de ação amplamente divulgada, instalar, no dia do pleito, urna na Secretaria do Programa para proceder à eleição. A apuração dar-se-á logo após o encerramento da votação.

§ 9º - Os nomes dos 3 (três) docentes mais votados, em ordem de classificação, serão encaminhados para o diretor do INPA que indicará o coordenador, o vice - coordenador e o membro do Conselho PPG-CFT.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador, além daquelas previstas no art. 14, do Regulamento Geral do PPG-INPA:

I - convocar e presidir as reuniões da AP e do CP e encaminhar a documentação pertinente;

II - informar, com a devida antecedência, a relação das disciplinas e de professores visitantes a serem convidados, assim como os períodos em que serão ministradas as disciplinas;

III - providenciar para que os discentes dos programas sejam informados de todas as atividades pertinentes ao programa;

IV - dar assistência necessária aos professores que ministram disciplinas ligadas ao seu programa;

V - providenciar para que não existam irregularidades na realização das disciplinas pertinentes ao programa;

VI - assessorar e auxiliar o Coordenador Geral da Pós-Graduação em assuntos pertinentes ao programa que coordena;

VII - indicar, para aprovação pela CCI, especialista de renomada competência, brasileiros ou estrangeiros, ainda que não pertencentes a instituições de ensino superior, para colaborarem na Pós-Graduação.

VIII- tomar as providências necessárias para a realização de aulas de qualificação e para os julgamentos de dissertações e teses;

IX - comparecer e abrir as aulas de qualificação e seminários públicos e presenciais de defesa de dissertação ou tese;

X - presidir, na ausência do orientador, do orientador-substituto ou do coorientador, se for o caso, seminários públicos de defesa de dissertação ou tese.

XI - comparecer às reuniões da CCI;

XII - exercer a direção administrativa do Curso de acordo com as deliberações do CP;

XIII - dar cumprimento às decisões do CP;

XIV - elaborar relatórios e remetê-los às agências de fomento em tempo hábil;

XV- encaminhar ao Coordenador Geral de Capacitação os processos necessários para registro e emissão dos diplomas;

XVI- encaminhar ao Coordenador Geral de Capacitação as metas, a gestão acadêmica e a produção intelectual, oriundas de dissertações e teses.

Art. 9º - São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa:

I - anunciar abertura e efetuar as matrículas dos estudantes a cada início de semestre;

II - preparar e distribuir aos professores os diários de classe das disciplinas do PPG-CFT que serão ministradas;

III - recolher junto aos docentes os diários de classe das disciplinas preenchidos e assinados e encaminhar à Divisão de Apoio Operacional da COCP - DAO/COCP;

IV - organizar e manter atualizados os cadastros do corpo docente;

V - organizar e divulgar os boletins de notas;

VI - coletar a documentação e preparar a pauta dos assuntos a serem deliberados nas reuniões do CP, com até 48 horas de antecedência;

VII- divulgar a pauta da reunião estabelecida pelo Coordenador a todos os membros do CP até 48 horas de antecedência;

VIII - encaminhar Dissertações e Teses aos membros da banca julgadora e repassar

aos orientadores e orientados cópias dos pareceres recebidos após a deliberação do Coordenador ou CP.

IX- secretariar e redigir as atas das reuniões do CP, da AP, das Defesas de Dissertação e/ou da Tese, da Comissão de bolsas e outras;

X- tomar as providências necessárias para a realização de aulas de qualificação, seminários públicos ou outras formas de defesa de dissertações e teses;

XI - divulgar as datas e locais das apresentações das aulas de qualificação, seminários públicos ou outras formas de defesa de dissertação e tese;

XII - ter, sob sua guarda, livros de atas, pareceres, processos, relatórios semestrais, fichários, correspondência recebida e expedida e todo material de expediente patrimonial;

XIII - receber os relatórios semestrais dos estudantes e encaminhar à Comissão de Bolsas, para posterior homologação pelo CP;

XIV - compilar as informações necessárias dos docentes e dos discentes para auxiliar o Coordenador no preenchimento do Relatório Anual da CAPES referente ao PPG-CFT;

XV - fazer levantamento, requisição, coordenação e controle de material de expediente, excursão de disciplinas a campo com professor e estudantes;

XVI - redigir e digitar documentos do interesse do Programa;

XVII - entregar o regulamento interno do PPG-CFT e Regulamento Geral da Pós-Graduação aos discentes por ocasião do seu ingresso;

XVIII - encaminhar documentação acadêmica para a DAO;

XIX - realizar todo o trabalho de uma secretaria, não previsto nos itens acima, conforme solicitação do Coordenador.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DO PROGRAMA

Art. 10º - Além das atribuições previstas no art.13 do Regulamento Geral do PPG - INPA, o CP deliberará e encaminhará à CCI:

I - plano anual de vagas do programa, visando à seleção de alunos de mestrado;

II - relatório final das Comissões das Provas de Conhecimento e de Língua Estrangeira de Exame de Seleção ao Mestrado do PPG-CFT;

III - documentação dos candidatos inscritos ao Doutorado, conforme os art. 25 e 30 deste Regulamento Interno;

IV - escolha e nomeação dos membros da comissão de bolsas;

V - distribuição de bolsas de mestrado e doutorado, de acordo com o art. 40 deste Regulamento Interno;

VI - bancas julgadoras (análise de projeto, aulas de qualificação, dissertações e teses).

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 11 - Para ser credenciado como professor, o(a) candidato(a), além de obedecer ao estabelecido nos Arts. 19, 20 e 22 do Regulamento Geral PPG-INPA, deve ter publicado pelo menos cinco trabalhos científicos completos em periódicos indexados Qualis A. Pelo menos 2 (duas) das cinco publicações deverão ser como primeiro autor ou em co-autoria com discentes que tenha orientado, nos últimos cinco anos.

§ 1º - O processo de credenciamento de docentes e/ou orientadores de penderá inicialmente da análise conjunta, pelo Conselho do PPG-CFT, dos seguintes aspectos:

I - necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s);

II - regularidade de publicação (em revistas indexadas) em nível nacional e internacional associada à(s) linha(s) de pesquisa (s) proposta(s);

III - experiência em orientação (PIBIC, mestrado ou doutorado);

IV - capacidade de dimensionamento das pesquisas;

V - capacidade de obtenção de recursos financeiros para pesquisa ou bolsas de estudo;

VI - regularidade de participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos;

VII - atividades em conferências, palestras, projetos financiados, orientação de estudantes e contribuição para a(s) linha(s) de pesquisa(s) de estudo;

VIII - cópias dos seguintes documentos:

a) carteira de Identidade;

b) CPF;

c) atividades Docentes Atuais (Declaração da Instituição);

d) currículo "Lattes" (atualizado);

e) diplomas de Graduação e Pós-Graduação (doutorado);

f) exemplares de Dissertação (Mestrado) e Tese (Doutorado), sendo apenas o exemplar da tese se fez doutorado direto;

g) carta carta ao CP-PPG-CFT, solicitando credenciamento, especificando a(s) linha(s) de pesquisa(s) e a(s) Disciplina(s) com ementa (s) que pretende oferecer;

h) plano de Trabalho detalhado, com as perspectivas de atuação no PPG-CFT.

Art. 12 - O credenciamento realizado em um determinado ano habilita o docente a lecionar disciplinas e orientar discentes apenas nos trinta e seis meses (3 anos) seguintes.

Art. 13 - Interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer momento.

Art. 14 - Qualquer professor do Programa poderá ser descredenciado se não cumprir as determinações do CP.

Art. 15 - O Regulamento Geral do PPG-INPA, em seu art. 20, determina a validade de credenciamento docente por um período não superior a 5 (cinco) anos, observados os seguintes critérios:

I - ter publicado resultados de dissertações e teses em co-autoria com seus orientados em período não superior a 5 anos;

II - observar o tempo médio de titulação de seus orientados;

III - não estar orientando;

IV - tiver publicado pelo menos 3 artigos em revistas indexadas, preferencialmente Qualis A nos últimos 3 anos, a partir da data do seu credenciamento;

V - manter regularidade de oferecimento de disciplinas;

VI - entregar o seu relatório de atividade anual no prazo requerido pelo CP;

VII - entregar o relatório de atividade semestral do seu orientando no prazo solicitado pelo CP;

§ 1º - O período do descredenciamento de docente será contado a partir do mês/ano do seu credenciamento junto ao PPG-CFT;

§ 2º - Os docentes orientadores poderão ser descredenciados mediante sua própria solicitação ao Conselho do Programa, ou por proposição do Conselho, naqueles casos que não obtiveram desempenho satisfatório nos últimos cinco anos;

§ 3º - Os docentes responsáveis apenas por disciplinas que não as ministrarem ao menos uma vez, em cinco anos, poderão ser descredenciados mediante proposição do Conselho do Programa.

Art. 16 - No credenciamento do docente, o CP utilizará os critérios de produção intelectual adotados no art. 11, do presente Regulamento e utilizará outros critérios para aferir sua produção no Programa, entre os quais disciplinas lecionadas, número de orientações concluídas e em andamento, tempo médio de titulação de seus orientados, número de projetos de pesquisa em desenvolvimento e publicações com discentes do Programa.

Art. 17 - São atribuições do Corpo Docente do PPG-CFT:

I - eleger, por meio do voto, juntamente com os discentes, o Conselho do PPG-CFT;

- II - orientar discentes e ministrar disciplinas, sendo responsáveis por sua organização;
- III - informar aos discentes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;
- IV - cumprir com os prazos e cronogramas estabelecidos dentro do PPG-CFT;
- V - atuar como “referee” de Projetos de Dissertação e Tese quando solicitado;
- VI - participar de bancas julgadoras (aulas de qualificação, seminários públicos ou outras formas de defesa de dissertações e teses), e das Comissões de exame de seleção em proficiência de língua inglesa e de conhecimento, e outras comissões instituídas pelo CP;
- VII - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Capacitação ou Coordenador do PPG-CFT;
- VIII - manter atualizado o currículo Lattes;
- IX - encaminhar ao Coordenador do PPG-CFT relatório individual anual, contendo todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do programa;
- X - promover seminários e outros eventos congêneres;
- XI - participar da organização e realização de eventos científicos programados pelo PPG-CFT;
- XII - colaborar na reunião de dados e confecção de material de divulgação para visibilidade do PPG-CFT;
- XIII - cumprir os pré-requisitos mínimos que constam no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do INPA.

Art. 18 - O orientador é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do discente, devendo assisti-lo durante sua formação acadêmico-científica.

§ 1º - Um orientador poderá orientar até 5 (cinco) discentes de pós-graduação (nível mestrado, o número de orientação de doutorado não entra no cálculo), simultaneamente, sendo que orientações além deste limite deverão ser aprovadas pelo CP tendo como base os seguintes critérios:

- I - número e tempo de orientação das dissertações e teses em andamento;
- II- publicações em co-autoria em trabalhos de dissertações ou teses sob sua orientação em revistas Qualis A, preferencialmente;
- III - tempo médio de conclusão das dissertações ou teses de seus orientados;
- IV - condições para desenvolvimento de pesquisa;

§ 2º - A orientação de discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado só poderá ser conduzida por docentes residentes.

Art. 19 - São atribuições do orientador, além daquelas previstas no art. 25, do Regulamento Geral do PPG-INPA:

I- escolher, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, assim como estágios e trabalhos especiais;

II- providenciar condições necessárias para a execução do projeto de dissertação ou tese do orientando;

III - acompanhar o desempenho acadêmico de seu(s) orientado(s) e informar sobre seus rendimentos por meio de relatórios semestrais encaminhados ao CP;

IV - aprovar a dissertação ou tese, antes de seu encaminhamento para avaliação;

V - encaminhar toda a documentação de seu(s) orientado(s) ao Coordenador do programa;

VI - sugerir os membros para compor as bancas julgadoras da aula de qualificação, da dissertação e/ou da tese, ouvindo o orientando;

VII - presidir a defesa pública de dissertação ou tese, ou justificar, com antecedência, ao coordenador do programa a sua ausência, indicando um representante que deverá ser um membro do CP ou o Coordenador do Programa.

Art. 20 - O coorientador e o orientador substituto para projetos determinados, quando houver, deverão:

I - colaborar no acompanhamento das atividades acadêmicas do discente e no trabalho de dissertação ou tese, em áreas complementares às do orientador;

II - ser reconhecido por essa atividade;

III - ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador;

§ 1º - A coorientação será solicitada, por escrito, pelo orientador, acompanhada da concordância do discente e do coorientador proposto;

§ 2º - A solicitação para cessar as atividades de coorientação deverá ocorrer até 3 (três) meses antes da defesa, bastando para isso um encaminhamento de documento que solicita, de comum acordo das partes envolvidas, o fim da coorientação;

§ 3º - O coorientador deverá aprovar a dissertação ou tese antes de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 21 - Os procedimentos para pedido de Coorientação de Teses entre a Pós-Graduação do INPA e Universidades Estrangeiras (Co-Tutela) serão regidos por acordos específicos, obedecendo-se o que consta no Regulamento Geral do INPA.

§ 1º - O discente deverá estar regularmente matriculado no doutorado do INPA, caso a tese seja elaborada e defendida no INPA, ou em uma Universidade estrangeira, caso a defesa ocorra no exterior.

§ 2º - A minuta do convênio de co-tutela deverá ser aprovada pelo CP e CCI e, após aprovação, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria de Relações Institucionais e Diretoria do INPA.

Art. 22 - O orientador-substituto, quando houver, é o docente responsável pelas

atividades acadêmicas do discente durante o impedimento temporário do orientador, por períodos de 6 (seis) meses contínuos, no caso de orientação a mestrandos, e superior a 12 (doze) meses, no caso de orientação a doutorandos.

Parágrafo Único - Os procedimentos para pedido de coorientação de teses entre a Pós-Graduação do INPA e Universidades estrangeiras estão regulamentados no art. 47, do Regulamento Geral do PPG - INPA.

Art. 23 - Em casos devidamente justificados, o orientador ou o discente poderá solicitar a mudança de orientação.

§ 1º - A mudança de orientação de dissertação ou da tese poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao CP que somente decidirá após ouvir o orientador e o discente.

§ 2º - Dependendo de um acordo com o orientador, a mudança de orientação poderá não implicar na substituição do projeto de dissertação ou tese.

§ 3º - A mudança de orientação de dissertação ou da tese não interfere nos prazos estipulados no art. 51 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS

Art. 24 - A inscrição de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do PPG-CFT será conforme o estabelecido nos Arts.26 a 29 deste regulamento e obedecerá um calendário anual.

Parágrafo Único - Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo para a cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados quando da inscrição.

Art. 25 - Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgados no edital anual de seleção.

Art. 26 - O exame de seleção para o mestrado será feito por Comissão Examinadora indicada pelo CP e constará de:

I - prova de conhecimento, objetivando verificar o conhecimento do candidato e sua capacidade de expressão sobre os conteúdos específicos (Manejo florestal, Silvicultura Tropical, Ecologia florestal, Sementes florestais, Ecofisiologia florestal, Recuperação e áreas degradadas, Melhoramento florestal, Sistemas agroflorestais, Estatística experimental, Inventário florestal), normalmente expostos na página do PPG-CFT na Internet;

II - avaliação da disponibilidade de tempo para se dedicar aos estudos;

III - análise do "Currículo Lattes", incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;

IV - análise do desempenho no exame de conhecimento da área de acordo com os critérios do edital;

V - análise do desempenho na prova de suficiência em língua inglesa, com uso de dicionário, a critério da Comissão de Seleção.

§ 1º - Os critérios de avaliação pelo PPG-CFT referentes aos pesos dos incisos anteriores serão definidos pelo CP e publicados no Edital de seleção preliminar à inscrição.

§ 2º - O candidato que, na prova de língua inglesa, não atingir nota 5 (cinco) e na prova de conhecimentos específicos não atingir nota 7 (sete), não poderá ingressar no programa pretendido, sendo que para os candidatos aprovados no processo seletivo será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na Pós-Graduação, não se aceitando diploma obtido em licenciatura curta.

Art. 27 - O número de vagas, o conteúdo programático a ser exigido nas provas de seleção, bem como os critérios específicos referentes ao peso de cada um dos incisos do artigo anterior serão de inteira autonomia da coordenação PPG-CFT.

Art. 28 - Poderão candidatar-se ao curso de doutorado, além daqueles citados no art. 28 do Regulamento Geral do PPG-INPA:

I - candidatos graduados, com título de Mestre;

II - discentes regulares de Mestrado que demonstrem aptidão e nível de doutorado recomendado pela Banca Julgadora da Aula de Qualificação, ou por recomendação de 3 (três) professores do programa e preenchidos os requisitos do art. 39, deste Regulamento;

III - candidatos graduados, sem título de mestre, com experiência profissional comprovada por meio de Curriculum vitae, com autoria principal em três trabalhos científicos (últimos cinco anos) em revista com corpo editorial e demais requisitos estabelecidos nos artigos 30, 31 e 32 deste Regulamento. Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;

Parágrafo Único - Todos os pedidos de ingresso ao doutorado serão homologados pelo CP.

Art. 29 - A inscrição dos candidatos ao Doutorado será feita pelo CP do PPG-CFT em fluxo contínuo mediante a apresentação e posterior análise dos seguintes documentos: Os casos em que envolvem patentes ou proteção intelectual serão analisados pelo CP;

I - formulário de inscrição;

II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;

III - documentos de identificação com foto;

IV - "curriculum vitae" Lattes atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);

- V - histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- VI - diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;
- VII - cópia da dissertação de mestrado, quando for o caso;
- VIII - duas cartas de recomendação;
- IX - projeto de tese aprovado pelo orientador proposto;
- X - carta de aceitação do orientador;
- XI - os candidatos a doutorado direto devem apresentar pelo menos 3(três) trabalhos publicados (últimos cinco anos) em revista JCR maior ou igual a 1(um), como autor principal e desempenho acadêmico com CRE acima de 8,0(oito) ou equivalente na sua universidade;
- XII - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos, no caso de haver vínculo empregatício;
- XIII - comprovante de suficiência em língua inglesa;
- XIV - entrevista com a comissão de seleção.

Art. 30 - O candidato de doutorado sem título de Mestre, estabelecido no inciso III do art. 29, e atendendo ao disposto no art. 30 deste regulamento, deverá fazer a defesa do seu plano de trabalho e, em seguida, submeter-se à arguição sobre assuntos relacionados à área de concentração do programa no qual o candidato está pleiteando uma vaga.

§ 1º - A avaliação da defesa do seu plano de trabalho e as arguições serão feitas por uma banca julgadora composta de 5 (cinco) doutores designados e homologada pelo CP, que emitirá um parecer “aprovado” ou “reprovado”.

§ 2º - De posse do parecer supramencionado e da análise dos requisitos mencionados no art. 30, deste regulamento, o CP se manifestará sobre o aceite ou não do candidato.

Art. 31 - Estrangeiros podem candidatar-se ao mestrado e ao doutorado, mas devem observar as diretrizes do edital de seleção quanto à prova de seleção, excetuando-se os candidatos que são oriundos de acordos internacionais específicos.

Art. 32 - A inscrição do candidato estrangeiro ao mestrado requer os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- III - documento de identificação com foto;
- IV - “curriculum vitae” atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);
- V - histórico escolar da graduação;
- VI - diploma de graduação ou certificado de conclusão reconhecido pelo país de

origem, autenticado pela autoridade consular brasileira no país que o expediu;

VII - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos;

VIII - certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras).

§ 1º - Além da documentação exigida no caput deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos segundo acordos internacionais específicos.

§ 2º - O número de vagas para candidatos estrangeiros será definido no edital.

§ 3º - O candidato estrangeiro não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§ 4º - Para matricular-se, o candidato deverá apresentar comprovação de concessão de Bolsa específica para estrangeiros ou declaração de ter condições financeiras de se manter e conduzir seus estudos em tempo integral.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 33 - A inscrição do candidato estrangeiro ao doutorado requer os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;

III - documentos de identificação com foto;

IV - "curriculum vitae" Lattes atualizado (acompanhado dos documentos comprobatórios);

V - histórico escolar do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;

VI - diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível acadêmico obtido pelo candidato;

VII - cópia da dissertação de mestrado, quando for o caso;

VIII - duas cartas de recomendação;

IX - projeto de tese aprovado pelo orientador proposto;

X - carta de aceitação do orientador;

XI - candidatos com título de mestre deverão apresentar a comprovação da publicação ou do aceite de pelo menos um trabalho como primeiro ou dois como coautor, em revista indexada com corpo editorial;

XII - declaração do tempo disponível para se dedicar aos estudos em tempo integral;

XIII - atestado de proficiência em língua portuguesa, exceto para os candidatos de países de língua portuguesa.

§ 1º - Além da documentação exigida no caput deste artigo, poderão ser exigidos outros documentos segundo acordos internacionais específicos.

§ 2º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar, no momento da inscrição, cópia da tradução juramentada dos documentos supracitados, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 34 - Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos quando apresentarem o documento nacional de identidade que permita a realização de estudo de pós-graduação.

Parágrafo Único - Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a Divisão de Apoio Operacional expedirá a documentação pertinente.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 35 - Discentes regulares são aqueles que atendem às exigências de seleção e aprovação contidas no Capítulo IV deste Regulamento e do art. 30, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 36 - Discentes especiais são aqueles com nível superior que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do PPG-CFT, sem direito à obtenção do título de Especialista, Mestre ou Doutor.

Parágrafo Único - A inscrição de discentes especiais em disciplinas farse-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de discentes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina.

Art. 37 - No mestrado, após exame anual, caberá ao CP sugerir os potenciais orientadores dos alunos selecionados, observando as afinidades acadêmicas e científicas, assim como a disponibilidade de vagas para o respectivo orientador.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E AFASTAMENTO

Art. 38 - A matrícula, trancamento e afastamento dos discentes serão realizados de acordo com o estabelecido nos Arts. 31 a 33, do Regulamento PPG-INPA.

§ 1º - A matrícula do discente será específica para cada nível de formação.

§ 2º - A matrícula do discente no mestrado só será aceita após sua aprovação no exame de seleção, homologada pelo CP.

§ 3º - A matrícula do discente no doutorado só será aceita após o preenchimento dos requisitos constantes nos artigos 29 e 30 deste regulamento e recomendada e homologada pelo CP.

§ 4º - A matrícula do discente regular será semestral e obrigatória. A partir do segundo semestre, a matrícula só poderá ser efetivada mediante apresentação do relatório semestral de atividades com parecer do orientador e parecer da Comissão de Bolsa e CP do PPG-CFT.

§ 5º - O pedido de trancamento de matrícula, por motivo de saúde, deverá ser acompanhado de atestado médico comprovando a incapacidade, e encaminhado ao Coordenador do Programa até dez dias após o ocorrido. No caso de gravidez, a licença maternidade será concedida de acordo com a legislação vigente, mediante apresentação de atestado médico. Este período não será considerado para efeito de contagem do tempo de curso e não há necessidade de entrega de relatório anual durante a licença.

§ 6º - O tempo de titulação e os prazos constantes nesse regulamento contam ininterruptamente a partir da data de entrada no programa, exceto em casos de afastamento por motivo de saúde justificado por atestado médico.

§ 7º - Os pedidos de afastamentos temporários (períodos superiores a quinze dias) para o discente realizar atividades extra pós-graduação devem ser solicitados por escrito pelo orientador e homologados pelo CP. Caso contrário o discente estará sujeito a desligamento.

Art. 39 - As bolsas serão destinadas aos discentes, segundo as regras estabelecidas pela Comissão de bolsas do PPG-CFT.

§ 1º - Aos candidatos aprovados no exame de seleção ao mestrado serão destinadas cotas de bolsas, dependendo da sua disponibilidade pelas Agências de Fomento e de acordo com a ordem decrescente classificatória dos candidatos no processo de seleção.

§ 2º - Os candidatos ao doutorado poderão ser beneficiados com cotas de bolsas de doutorado CAPES – Demanda Social, CNPq, FAPEAM e outras, dependendo de sua disponibilidade pelas Agências de Fomento, quando houver a homologação de sua matrícula pelo CP.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO SEÇÃO I - DOS CRÉDITOS

Art. 40 - A integralização dos estudos para obtenção dos níveis de mestrado e de doutorado será regida pelos Arts. 34 a 56 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 41 - O discente de mestrado deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) créditos, ou seja, 1.800 (um mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas obrigatórias e eletivas ministradas por meio de aulas formais, tópicos especiais, seminários, monitorias, trabalhos de laboratório ou de campo, sendo um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, dos quais 12 (doze) são obrigatórios para a

área de concentração do PPG-CFT;

II - trabalho de dissertação com 96 (noventa e seis) créditos ou em horas suficientes para, quando somadas às horas do Art 43 § 1º, completarem o mínimo de 1.440 (um mil quatrocentos e quarenta) horas, ou seja, 96 (noventa e seis) unidades de crédito totais.

Parágrafo Único - O discente poderá computar o restante de até 30% (trinta por cento) do total de créditos mínimos exigidos pelo Programa em uma ou mais das seguintes atividades: projeto especial, tópicos especiais, monitorias, estágio docência, em conformidade com o art. 60, deste Regulamento.

Art. 42 - O discente de doutorado deverá completar pelo menos 200 (duzentos) créditos, ou seja, 3.000 (três mil) horas, assim distribuídas:

I - disciplinas ministradas obrigatórias e eletivas por meio de aulas formais, tópicos especiais, seminários, monitorias, trabalhos de laboratório ou de campo, sendo um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;

II - Trabalho de tese com 164 (cento e sessenta e quatro) créditos ou em horas suficientes para, quando somadas às horas do Art. 44 § 1º, completarem o mínimo de 2.460 (dois mil quatrocentos e sessenta) horas, ou seja, 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de créditos totais;

§ 1º - Os candidatos ao Doutorado, portadores do título de Mestre em áreas afins, obtidos em Instituições credenciadas, terão seus créditos contados para o Doutorado. Os créditos restantes poderão ser obtidos em disciplinas e Projetos Especiais, na área de Concentração do Programa ou poderão ser obtidos em outros Programas credenciados. Os discentes do Doutorado, com mestrados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e obtido em outras áreas de conhecimento deverão solicitar aproveitamento dos créditos, que será analisado pelo CP. Caberá ao CP indicar o número de créditos em disciplinas da área de Concentração ou eletiva do PPG-CFT que deverão ser cursados.

§ 2º - O estágio docência, de acordo com as exigências das agências de fomento, terá créditos reconhecidos de acordo com o número de horas do estágio, não excedendo 6 (seis) créditos.

§ 3º - O discente de doutorado, com mestrado em área afim ao Programa de Pós-Graduação do INPA onde foi aceito, terá reconhecido integralmente, em bloco, o número mínimo de créditos exigidos para esse mesmo programa. Isto ocorre independente de quando o discente cursou seu mestrado.

§ 4º - Considera-se como convalidação em bloco no caso do doutorando que tiver obtido o título de mestre na mesma área do PPG-CFT e que apresente conceito equivalente na CAPES. A convalidação em bloco não implica em dispensa de cursar as disciplinas obrigatórias, caso seja recomendado pelo CP.

§ 5º - É facultado ao discente solicitar dispensa de cursar uma ou mais disciplinas obrigatórias recomendadas pelo CP, desde que comprove ter cursado disciplina equivalente.

§ 6º - No caso de discentes provenientes de outras áreas, o histórico do mestrado será avaliado pelo CP e apenas disciplinas com ementas consideradas equivalentes poderão ser convalidadas.

Art. 43 - Os créditos em disciplinas que excedam àquelas reconhecidas em bloco, obtidos em disciplinas do mestrado que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos, poderão ser convalidados integralmente pelo CP.

§ 1º - Serão considerados créditos excedentes aqueles que ultrapassem o número de créditos em disciplinas exigidos pelo programa de origem.

§ 2º - O discente regular, ao requerer a convalidação de créditos, deverá apresentar o certificado de conclusão, devidamente acompanhado da ementa da disciplina cursada, carga horária e créditos, com conceito excelente ou bom.

§ 3º - O discente regular que tiver créditos reconhecidos nos termos deste Artigo só poderá matricular-se em disciplinas cujos programas sejam considerados equivalentes pelo CP com aval do orientador.

SEÇÃO II

DAS DISCIPLINAS E SEU APROVEITAMENTO

Art. 44 - Uma disciplina consistirá de um conjunto harmônico de atividades, que poderá incluir aulas formais, práticas, leitura, exercícios, monitoramento, projetos dirigidos e outras atividades necessárias para a formação dos discentes, organizada e ministrada por um ou mais professores. Porém, apenas um professor será designado responsável da disciplina para a entrega do diário de classe e toda documentação pertinente à secretaria do PPG-CFT.

Art. 45 - A frequência às aulas é obrigatória e a participação inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades reprova o discente na disciplina.

Art. 46 - É facultado ao discente cancelar matrícula em disciplina, com a concordância do orientador, no prazo previsto no calendário acadêmico, não sendo a mesma incluída em seu histórico, nem no coeficiente de rendimento. O cancelamento não implicará efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 47 - O cronograma de disciplinas a serem ministradas a cada semestre será divulgado com pelo menos dois meses de antecedência.

Art. 48 - Uma disciplina pode ser proposta por qualquer professor do programa, que será avaliada pelo CP. A proposta de disciplina inclui a carga horária, ementa e bibliografia sugerida, além de uma indicação do período em que a disciplina será ministrada.

Art. 49 - O CP indicará o professor responsável e os docentes colaboradores para a disciplina cada vez em que esta for oferecida. O professor responsável poderá convidar especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, para ministrar parte da disciplina.

Art. 50 - As disciplinas podem ser consideradas obrigatórias ou eletivas, a juízo do CP. O discente precisa obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa em que estiver matriculado como requisito mínimo para obter a titulação.

Parágrafo Único - A juízo do CP, uma disciplina com ementa semelhante pode ser considerada equivalente a uma disciplina obrigatória do Programa e discentes que foram aprovados naquela disciplina não precisam cursar a equivalente do Programa.

Art. 51 - As disciplinas precisam ser re-credenciadas pelo CP a cada 3 (três) anos, para que possam constar da grade curricular do Programa.

Art. 52 - O prazo de entrega das notas pelo professor responsável é de 30 (trinta) dias após o término previsto da disciplina. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação, por escrito e com justificativas, do professor responsável pela disciplina, feita antes do término do primeiro prazo.

Parágrafo Único - O professor que não entregar as notas no prazo estipulado não poderá ministrar a disciplina novamente durante um período de 2 (dois) anos.

Art. 53 - O aproveitamento em cada disciplina e o cálculo da média ponderada (MP) ao término de cada período letivo serão obtidos de acordo com o artigo 43, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO III

DA SUFICIÊNCIA EM INGLÊS

Art. 54 - O discente de mestrado, de procedência estrangeira que ingressou ao PPG-CFT sem prestar o exame de seleção e, por conseguinte, não prestou prova de suficiência em língua inglesa requerida para ingresso, deverá realizá-la e obter aprovação até o 6º (sexto) mês após o ingresso.

§ 1º - A prova de suficiência em língua inglesa consistirá de tradução e compreensão de texto científico no âmbito das disciplinas da área de concentração do programa, sendo permitido o uso de dicionário, e será realizada até duas vezes até o final do 6º (sexto) mês, após o ingresso no programa.

§ 2º - A prova de suficiência em língua inglesa será elaborada e aplicada pela mesma Comissão de Inglês designada e homologada pelo CP para o exame de seleção.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU DA TESE

Art. 55 - O projeto de dissertação e de tese serão julgados durante a Aula de Qualificação.

Art. 56 - É facultado ao estudante solicitar mudança de projeto ao CP, em conformidade com o art. 45 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

Art. 57 - É permitido o desenvolvimento de projeto de tese parcial ou totalmente

fora do INPA e entre o Programa de Pós-Graduação do INPA e universidades estrangeiras, desde que cumpridos os pré-requisitos estabelecidos nos Arts. 46 e 47 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO V

DA AULA DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 - Os discentes de mestrado e doutorado deverão submeter-se à Aula de Qualificação, perante Comissão indicada pelo CP pertinente, ouvido o orientador.

§ 1º - A aula de qualificação para o mestrado e doutorado visa avaliar a capacidade do discente em comunicar suas idéias verbal e visualmente. Consta de uma apresentação pública e presencial do tema de dissertação ou tese, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade e conhecimento científico do discente em gerenciar as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de dissertação ou de tese, bem como integrar e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do PPG- CFT.

§ 2º - O discente de mestrado ou de doutorado poderá obter aprovação na Aula de Qualificação até o 12º (décimo segundo) mês depois do seu ingresso no programa.

§ 3º - A Banca Julgadora da Aula de Qualificação será definida e homologada pela CP após consideração à lista sugerida pelo orientador, em comum acordo com o aluno, ficando constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para Mestrado e Doutorado. É vedada a participação do orientador e do coorientador como membros da banca julgadora.

§ 4º - Poderão participar como membros de bancas julgadoras de aula de qualificação doutores do INPA e de outras instituições.

§ 5º - Na apresentação da Aula de Qualificação o discente de mestrado ou doutorado disporá de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e no máximo 50 (cinquenta) minutos para a exposição. Cada membro da banca julgadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguição, tendo o discente igual tempo para resposta. Em seguida, cada membro emitirá parecer considerando o discente “aprovado” ou “reprovado”. O discente será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 6º - Ao discente que for reprovado na Aula de Qualificação, será permitido repeti-la uma vez, desde que observado o prazo estabelecido no § 2º do presente Artigo.

SEÇÃO VI

DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 59 - O discente poderá completar até 30% (trinta por cento) do total de créditos mínimos exigidos no Programa por meio de atividades em projeto especial,

tópicos especiais, monitorias, estágio docência.

Art. 60 - O “Projeto Especial” destinar-se-á ao desenvolvimento de um Programa de Treinamento do pós-graduando, sob tutoria de um pesquisador, em trabalho de pesquisa relevante para a formação do discente.

§ 1º - Não poderão ser consideradas atividades com base apenas em revisão bibliográfica.

§ 2º - As atividades deverão ser aprovadas pelo CP, podendo ser propostas por qualquer docente da área de concentração do programa, exceto o orientador, coorientador ou orientador substituto, e conferido até 4 (quatro) créditos.

§ 3º - A proposta dessas atividades deverá conter o nome e titulação do pesquisador responsável, tema envolvido, data do início e do término, duração prevista em horas, programação e nome do(s) discente(s) ao(s) qual(uais) se destina.

§ 4º - As matrículas serão efetuadas com a concordância do orientador e serão aceitas até sete (7) dias antes da data do seu início.

§ 5º - Só poderão matricular-se discentes que tenham completado o segundo semestre do seu ciclo de programa ou que tenham obtido 90% (noventa por cento) dos créditos em disciplinas requeridas para o grau pretendido.

§ 6º - A integralização dos créditos só ocorrerá após o encaminhamento e avaliação do relatório do projeto especial pelo pesquisador responsável e a aprovação pelo CP.

§ 7º- É vedada a proposição de projetos especiais durante a vigência da prorrogação de prazo.

Art. 61 - Os “Tópicos Especiais” são disciplinas com frequência ocasional, que se destinam ao oferecimento de temas relevantes, em nível avançado, para o respectivo programa, ministrados por especialistas do INPA ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - As atividades serão organizadas e coordenadas pelo CP, podendo conferir até 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Art. 62 - A “Monitoria” destina-se a permitir ao discente de doutorado desenvolver um treinamento acadêmico-didático auxiliando um docente do programa nas atividades de uma disciplina de um dos programas do INPA, ou de outra instituição.

Parágrafo Único - O discente de doutorado poderá obter até 4 (quatro) créditos por atividade de Monitoria a convite do professor responsável pela disciplina, devendo ser homologado pelo CP.

Art. 63 - O “Estágio Docência” destina-se a permitir ao discente desenvolver atividades curriculares pela Pós-Graduação do INPA e é obrigatório para Bolsistas de Agências de Fomento que assim o requerem.

Parágrafo Único - O discente poderá obter até 4 (quatro) créditos pelo conjunto de atividades de Estágio Docência devendo ser homologado pelo CP pertinente e observando-se as exigências específicas das Agências de Fomento.

SEÇÃO VII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 64 - A finalidade da dissertação ou tese é a de que o discente apresente um trabalho de pesquisa original com potencial para ser publicado em revista com corpo editorial, preferencialmente "Qualis A", a ser enviado à publicação antes da sua titulação.

Art. 65 - As normas para redação do texto, conteúdo e os prazos para a apresentação e julgamento das dissertações ou teses estão determinados nos Arts. 49 a 51, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO VIII

DAS BANCAS JULGADORAS E DAS DEFESAS

Art. 66 - O orientador, juntamente com o seu orientando, encaminharão ao coordenador do PPG-CFT 3 (três) cópias da dissertação ou 5 (cinco) da tese, para julgamento.

Art. 67 - A defesa será pública e presencial, com banca julgadora presencial, sendo esta constituída de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 52, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

§ 1º - A banca julgadora da dissertação ou da tese será definida pelo CP.

§ 2º - Após definição e homologação da banca julgadora de Dissertação/ Tese, a Secretaria do PPG-CFT encaminhará exemplares da dissertação ou tese aos membros da banca.

§ 3º - O orientador marcará a data da defesa pública e presencial junto ao CP, em concordância com o orientando, 30 (trinta) dias após o recebimento dos exemplares pelos membros da banca examinadora.

§ 4º - Caberá a presidência da banca julgadora ao orientador ou ao coorientador. Na ausência de ambos, assumirá um membro designado por um deles ou o membro da banca com titulação mais antiga.

Art. 68 - A emissão do parecer e indicação se a dissertação ou tese por defesa presencial está aprovada será de acordo com o estabelecido no art. 53, do Regulamento PPG-INPA, onde:

I - aprovado: indica que as modificações, mesmo extensas, podem ser incluídas a juízo do orientador;

II - reprovado: indica que o material não é adequado para uma tese/dissertação e que o discente não deve receber o título pleiteado;

§ 1º - A defesa será considerada aprovada se prevalecer a decisão da maioria

simples de 3 (três) membros para dissertação e de 5 (cinco) membros no caso de tese.

§ 2º - A defesa será considerada reprovada se prevalecer a decisão da maioria ou por unanimidade do conceito "R", isto é, 2 (dois) conceitos "R" no caso da dissertação e mais que 3 (três) conceitos "R" no caso da tese.

§ 3º - O discente aprovado disporá de no máximo 30 (trinta) dias para apresentar à Secretaria do PPG-CFT, a versão final contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora, sendo 8 (oito) cópias para o mestrado e 10 (dez) para o doutorado.

§ 4º - A critério da banca julgadora da dissertação ou tese, a aprovação do discente poderá vir acompanhada das menções "distinção" ou "distinção e louvor". A menção com "distinção e louvor" somente será atribuída por decisão unânime dos membros da banca julgadora. No caso da maioria aprovar com "distinção" e "distinção e louvor" resta garantida, pelo menos, a menção distinção.

Art. 69 - O discente aprovado pela banca julgadora disporá de 30 (trinta) dias, no máximo, para apresentar a versão final contendo as modificações sugeridas pela banca julgadora, sendo uma cópia digital e 6 (seis) cópias impressas para o mestrado e uma cópia digital e 8 (oito) cópias impressas para o doutorado ao Coordenador do PPG-CFT.

§ 1º - A produção das cópias da versão final das dissertações ou teses ficará sob a responsabilidade do orientador e do discente.

§ 2º - O Certificado de conclusão do Curso só será emitido após o orientador encaminhar a versão final da dissertação ou tese, com todas as cópias, considerando os pareceres de todos os membros da banca avaliadora e responsabilizando-se pela inclusão das modificações sugeridas pela mesma.

§ 3º - Cumprida a formalidade do item anterior, a Divisão de Apoio Operacional - DAO/COCP cumprirá as formalidades para a emissão do Diploma.

Art. 70 - A apresentação da versão final dos exemplares da dissertação ou tese, a obtenção do Certificado e Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado ou Doutorado estão previstas nos Arts. 55 e 56, do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO IX

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 71 - Ao discente do curso de mestrado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regulamento, será conferido o título de MESTRE, qualificado pela denominação do programa conforme aprovado na CAPES.

Art. 72 - Para obtenção do título de mestre é exigido:

I - integralização dos créditos;

II- aprovação de uma dissertação a partir de trabalho conduzido pelo discente,

supervisionada e encaminhada pelo orientador e coorientador, se houver;

III- comprovação do envio de um trabalho científico em um periódico preferencialmente “Qualis \$”, referente ao tema da dissertação.

§ 1º - A apresentação da dissertação para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no programa.

§ 2º - A finalidade da dissertação é a de que o discente apresente um trabalho de pesquisa original e significativo, importando em real contribuição para o conhecimento do tema.

§ 3º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses, baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador, 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos, que determinaram o atraso na finalização da dissertação.

Art. 73 - Ao discente de doutorado que houver completado todos os requisitos da legislação em vigor, inclusive este Regulamento, será conferido o título de doutor, qualificado pela denominação do programa aprovado na CAPES.

Art. 74 - Para obtenção do título de doutor é exigido:

I - integralização dos créditos;

II - aprovação de uma tese que represente trabalho de pesquisa original, importando em real contribuição para o conhecimento do tema, conduzido pelo discente, supervisionada e encaminhada pelo Orientador e coorientador, se houver;

III - comprovação de um trabalho científico publicado ou aceito para publicação (em fase de impressão) como primeiro autor em periódico Qualis A referente ao tema da tese.

§ 1º - A apresentação da tese para julgamento deverá ocorrer no prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses após o ingresso no programa.

§ 2º - O CP poderá autorizar, em casos excepcionais, uma única prorrogação de até 4 (quatro) meses baseando-se em requerimento encaminhado pelo orientador 1 (um) mês antes do prazo máximo estipulado, apresentação de motivos consubstanciados em fatos acadêmicos, técnicos e científicos que determinaram o atraso na finalização da tese.

Art. 75 - O discente do curso de mestrado ou doutorado obterá o Certificado de Conclusão e Diploma quando houver completado todos os requisitos do Regulamento Geral do PPG-INPA.

SEÇÃO X

DO DESLIGAMENTO

Art. 76 - O discente estará sujeito ao desligamento do PPG-CFT quando não cumprir as exigências previstas no art. 57 do Regulamento Geral do PPG-INPA.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77 - O presente regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela AP e posterior homologação pela CCI do INPA, e promulgação pelo Diretor do INPA.

Art. 78 - Os discentes já matriculados poderão optar pelo presente Regulamento no prazo de até 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Art. 79 - O discente terá um prazo de 1 (um) ano a partir da Defesa Pública para submissão, como primeiro autor, de manuscrito(s) baseado(s) em dados não publicados de seu trabalho de dissertação ou tese em co-autoria com o orientador. Após este prazo o orientador terá direito de publicar os dados, como primeiro autor, em co-autoria com o respectivo discente.

Art. 80 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCI e, em grau de recursos, pelo Diretor do INPA.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidas exceções às normas estabelecidas neste Regulamento as quais venham a contribuir para maior eficiência do PPG-CFT.

Art. 81 - O presente regulamento só poderá ser modificado por proposta da Assembleia do Programa e homologado pela CCI do INPA.

Art. 82 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Não Possui.